

NOTÍCIAS STF

15 a 21 de setembro de 2018

MINISTRO DIAS TOFFOLI RECEBE PRESIDENTE DA CÂMARA EM SUA PRIMEIRA AUDIÊNCIA COMO PRESIDENTE DO STF

O novo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, recebeu nesta sexta-feira (14) o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ) em sua primeira audiência no cargo. Em seu discurso de posse ontem (13), o ministro manifestou que o diálogo entre os Poderes dará o tom de sua gestão, e o encontro entre as duas autoridades logo na manhã seguinte confirma essa disposição.

Maia apresentou ao presidente do STF uma pauta sobre assuntos relevantes e urgentes que estão em discussão no STF e que a Câmara dos Deputados considera prioritários. O primeiro deles é a decisão do Plenário que garantiu o mínimo de 30% dos recursos do Fundo Partidário a campanhas eleitorais de candidatas mulheres.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (AD) 5617 foi julgada em 15 de março deste ano, mas ainda pendem de decisão a modulação dos efeitos e os embargos de declaração opostos pela Câmara dos Deputados. Maia considera que a definição do alcance da decisão é fundamental para que o direito seja efetivamente garantido às mulheres.

Outro tema de interesse do Parlamento é o que diz respeito aos efeitos da condenação de parlamentares. Maia considera imprescindível que haja uma unificação de entendimento entre a Primeira e a Segunda Turma do STF a respeito de quem deve cassar o mandato de deputado condenado: se a Mesa da Câmara ou seu Plenário. “A Primeira Turma tem decidido, como no caso Maluf, que é atribuição da Mesa da Câmara. Nós temos a interpretação de que deve ser do Plenário, como a Segunda Turma tem julgado. Mas respeitamos e executamos a decisão do Judiciário, que não deve ser questionada”, disse Maia.

O terceiro tema tratado no encontro foi a descriminalização do aborto. A matéria é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, de relatoria da ministra Rosa Weber, e foi discutida recentemente em audiência pública convocada pela relatora. Rodrigo Maia disse a Toffoli que esse debate deve ser travado no Congresso Nacional. “Pedi ao presidente que avalie com atenção essa discussão sobre a questão do aborto. Estamos num processo eleitoral, e haverá um novo Parlamento. É lá o caminho correto para a discussão desse tema, que tem gerado muito debate na sociedade e também entre os deputados”, afirmou.

O presidente do STF destacou a importância de sua primeira audiência ser justamente com o presidente da Câmara dos Deputados, a casa do povo. “Todas as preocupações aqui trazidas, principalmente esta relativa à questão do financiamento de campanha de

mulheres, nós vamos analisar, conversar com os colegas e, se possível, decidir o quanto antes”, afirmou. “Em relação à uniformização de decisões entre as Turmas, como no caso da cassação de mandato, é importante que o Supremo também defina isso em seu Plenário”.

Em relação ao aborto, o presidente afirmou que a ADPF ainda não foi liberada para pauta pela ministra Rosa Weber. “De qualquer sorte, comungo da preocupação do deputado Rodrigo Maia. Teremos um novo Congresso que tomará posse a partir de 1º de fevereiro de 2019 e, com certeza, terá a oportunidade de debater e discutir esse assunto”, asseverou.

MINISTRO INVALIDA LEI SOBRE COBRANÇA FRACIONADA EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC)

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente pedido feito pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), no Recurso Extraordinário (RE) 1151652, e declarou inconstitucional a Lei Municipal 3.701/2014, de Balneário Camboriú (SC), que instituiu a cobrança fracionada nos estacionamentos particulares da cidade.

No recurso, a associação apontou que a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), ao julgar improcedente ação direta de inconstitucionalidade lá ajuizada, choca-se com entendimento do Supremo na análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4862 e 4008, em que o Plenário declarou inconstitucionais leis do Paraná e do Distrito Federal que estabeleciam regras de cobrança e gratuidade em estacionamento privados, como os de shoppings.

A despeito de ter convicção diversa sobre a matéria, manifestada em seu voto na ADI 4862, o ministro Fachin, em respeito ao princípio da colegialidade, deu provimento ao recurso da Abrasce. A lei considerada inconstitucional estabelecia que os estacionamentos particulares de Camboriú fizessem a cobrança por tempo fracionado em parcelas de 10 minutos, durante o período de permanência dos veículos.

MINISTRO NEGA SUSPENSÃO DE PROVIMENTO DO CNJ SOBRE MANIFESTAÇÃO DE JUÍZES EM REDES SOCIAIS

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu liminar por meio da qual a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages) e um juiz de Minas Gerais pediam a suspensão do Provimento 71 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da manifestação de magistrados nas redes sociais. O ministro não identificou, no caso, as hipóteses que autorizam o controle dos atos do CNJ pelo STF. A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 35793.

O Provimento 71, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça em junho de 2018, dispõe, entre outros pontos, que o magistrado deve agir com reserva, cautela e discrição ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais nas redes sociais, evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa do Poder Judiciário. Também orienta que o magistrado evite, nesses canais, pronunciamentos oficiais sobre casos em que atuou e publicações que possam ser interpretadas como discriminatórias de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição da República.

No mandado de segurança, a Anamages e o juiz sustentam que o provimento estabelece censura prévia às opiniões políticas de magistrados e impõe deveres funcionais, e não mera recomendação. Segundo eles, a medida afronta o princípio da legalidade e suprime as liberdades de expressão, informação e comunicação.

Decisão

O ministro Barroso assinalou que, embora o MS se volte contra todo o provimento, a controvérsia diz respeito apenas à parte que interpretou a vedação ao exercício de atividade político-partidária por magistrados de forma a abranger a participação em situações que evidenciem apoio público a candidato ou a partido político, a manifestação pública que caracterize, ainda que de modo informal, atividade com viés político-partidário e ataques pessoais a candidato, liderança política ou partido político com a finalidade de descredenciá-los perante a opinião pública. “Os demais dispositivos do ato impugnado apenas reproduzem comandos da Lei Orgânica da Magistratura, para explicitar que as exigências de decoro e manutenção de conduta ilibada também se aplicam às redes sociais”, afirmou.

O relator explicou que o controle dos atos do CNJ pelo STF somente se justifica nas hipóteses de inobservância do devido processo legal, exorbitância das competências do Conselho e injuridicidade ou manifesta irrazoabilidade do ato impugnado. No caso dos autos, ele não identificou, em análise preliminar da matéria, qualquer dessas hipóteses.

Para o ministro, a limitação ao exercício de atividade político-partidária é um dos imperativos de independência e imparcialidade do Judiciário. Assim, a seu ver, não é destituída de razoabilidade a emissão, pelo órgão correicional da magistratura, de orientação que indique que as manifestações de apoio ou reprovação a candidatos e partidos em redes sociais podem configurar atividade político-partidária. “O impacto das redes digitais na forma de comunicação e circulação de informação e o peso que essas redes assumiram nas campanhas eleitorais justifica a recomendação de cautela”, avaliou.

É natural, na visão do relator, que instituições públicas e privadas orientem seus integrantes sobre aquilo que reputam como compatível com a sua missão institucional ou corporativa. “O fim dos limites estritos entre a vida pública e privada da era digital faz com que a conduta de um magistrado se associe, ainda que de forma indireta, ao Poder Judiciário”, ressaltou. “Dessa forma, a defesa de um espaço amplo para essas manifestações em redes sociais é potencialmente lesiva à independência e à imparcialidade do Judiciário”, concluiu.

MINISTRO DIAS TOFFOLI APRESENTA A JORNALISTAS PRIORIDADES DE SUA GESTÃO

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, apresentou hoje (17), em sua primeira entrevista coletiva, os membros de sua equipe no STF e no CNJ e detalhou as principais metas de sua gestão à frente dos dois órgãos. O ministro quer dar ênfase ao diálogo entre os Poderes e, internamente, no consenso entre seus pares para aperfeiçoar e agilizar o trabalho desenvolvido pelos ministros, a partir da adoção de medidas que tragam eficácia para o dia a dia da Corte, como o incremento do Plenário Virtual e mecanismos de inteligência artificial.

Entre as medidas, o ministro Dias Toffoli pretende que um núcleo da Presidência analise recursos extraordinários com agravo (ARE), evitando que sejam distribuídos aos gabinetes, que assim terão mais tempo para se dedicar a processos mais relevantes. De acordo com o ministro, 99,1% dos AREs na área cível têm seu provimento negado pelos relatores, com a consequente confirmação da decisão de segunda instância. O mesmo filtro será aplicado na gestão da repercussão geral, por meio de uma análise prévia dos processos representativos de controvérsia indicados pelos tribunais regionais e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Atualmente existem mais de mil temas que tiveram a repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF. Destes, há 310 com repercussão geral pendentes de julgamento de mérito. O ministro Toffoli quer dar prioridade ao julgamento desses processos, mas antes quer fazer uma reanálise dos temas para verificar se precisam ser mantidos em repercussão geral, tendo em vista em que o reconhecimento da repercussão geral trava a jurisdição em outros tribunais. O novo presidente do STF quer discutir com os demais

ministros a possibilidade de julgar o mérito dos recursos com repercussão geral reconhecida também pelo Plenário Virtual do STF.

O ministro Toffoli vai organizar a pauta das sessões de julgamento, que conta com 1.107 liberados, de modo a priorizar a conclusão dos 113 processos que já estão liberados após pedido de vista. “Não existe Suprema Corte no mundo que julgue tanto como a do Brasil, que tenha a quantidade de processos que nós recebemos, por isso quero ampliar o Plenário Virtual”, disse o ministro. Ele afirmou que a análise por meio virtual tem se mostrado útil, necessária, além de mais produtiva, tendo em vista que o conhecimento prévio do voto do relator diminui ou afasta a necessidade de pedido de vista.

“O fato de um feito ir para o Plenário Virtual não significa que terá uma análise menor ou mesmo cuidadosa”, garantiu. O ministro reconheceu, entretanto, que será necessário dotar o Plenário Virtual de mecanismos de tecnologia da informação que assegurem a transparência e o acesso de interessados e da Imprensa ao conteúdo das decisões, bem como garantam a manifestação das partes. O ministro tentará incluir na pauta do Plenário Virtual inclusive as ações de controle concentrado de constitucionalidade que já tenham sido objeto de decisão monocrática concessiva de liminar ad referendum, o que não é possível atualmente. Quanto aos inquéritos, o ministro Toffoli afirmou que esta classe processual não é passível de análise virtual, a não ser que haja uma alteração legislativa nesse sentido.

O ministro presidente quer adotar um sistema eletrônico restrito de disponibilização antecipada de votos para que os ministros possam compartilhar os posicionamentos dos relatores e agilizar os julgamentos. Para dar andamento ao grande número de cartas de detentos que chegam ao STF, o ministro irá firmar uma parceria com a Defensoria Pública da União (DPU) e dos estados.

A atualização do Regimento Interno do STF também está entre as prioridades da nova gestão, assim como o aperfeiçoamento e a transparência de sistemas internos do STF, como o de distribuição, objeto de recente parecer da Universidade de Brasília (UnB), que atestou sua regularidade. Para o ministro, é preciso ainda rediscutir a questão do teto constitucional do funcionalismo público.

O diálogo entre os Poderes da União servirá de norte para a gestão de Dias Toffoli, “sejam quais forem os eleitos”, reafirmou. Para o ministro, a harmonia entre os Poderes é fundamental para garantir o êxito das decisões. Ele citou a questão do sistema carcerário: não basta que o STF decida em um processo, garantindo direitos, se não houver uma política pública que dê efetividade à decisão. Para enfrentar o grave problema do elevado número de homicídios no Brasil, o novo presidente do STF defendeu a desburocratização do Tribunal do Júri, e uma atenção especial às vítimas e suas famílias, para que não busquem fazer justiça com as próprias mãos. Para ele, é preciso que um condenado pelo júri seja imediatamente preso, em respeito ao papel constitucional da soberania do júri.

“Estaremos, nesses dois anos, nos dedicando de corpo e alma com essa equipe do Supremo e essa equipe do CNJ para poder fazer o máximo e o melhor possível, para que nós possamos terminar daqui a dois anos a nossa gestão entregando uma Justiça muito mais ágil, muito mais célere e também uma Justiça que não se descurou em uma sociedade desigual, seja do ponto de vista social, seja do ponto de vista regional, de todos esses seus grandes problemas”, afirmou Toffoli.

O ministro detalhou ainda o que pretende fazer à frente do Conselho Nacional de Justiça, como o esforço para conclusão de obras públicas paralisadas, o incremento dos programas de proteção a vítimas de violência doméstica, o banco de boas práticas do Poder Judiciário e a adoção de campanhas educativas, com a utilização da TV Justiça e da Rádio Justiça como emissoras educativas. O ministro quer incentivar a produção de conteúdo com foco nos direitos, garantias e liberdades dos cidadãos, como a prestação de serviços e a capacitação de populações marginalizadas, como os detentos, por exemplo, que poderão ter acesso a programas que enfoquem a aprendizagem de profissões.

Entrevista coletiva

Após apresentar suas metas de gestão, o ministro passou a responder perguntas dos cerca de 30 jornalistas presentes à entrevista coletiva. O ministro reafirmou que não pautará temas polêmicos este ano, como as ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) que discutem a prisão após a confirmação da condenação em segunda instância. Quanto à ação que discute a descriminalização do aborto - ADPF 442, de relatoria da ministra Rosa Weber – o ministro afirmou que ainda não foi solicitada a inclusão em pauta, mas reafirmou seu entendimento pessoal de que o Congresso Nacional é o lugar mais adequado para tal discussão.

Ainda respondendo às perguntas dos jornalistas, o ministro afirmou que o Supremo sempre deu suporte à Operação Lava-Jato e suas investigações. O ministro também falou sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas e ressaltou a importância do envio de observadores da Organização dos Estados Americanos (OEA) para acompanhar as eleições de outubro pela primeira vez na história.

PRESIDENTE DO STF RECEBE MINISTROS APOSENTADOS PARA ALMOÇO NA PRIMEIRA SEMANA DE GESTÃO

Em um de seus primeiros atos à frente da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Dias Toffoli recebeu para um almoço, nesta segunda-feira (17), os ministros aposentados Ellen Grace, Moreira Alves, Octávio Gallotti, Carlos Velloso, Nelson Jobim, Cezar Peluso, Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Ao mesmo tempo em que buscou homenagear os “ministros de sempre”, Toffoli disse que pretende manter um diálogo e ouvir os colegas que já passaram pela Presidência do STF.

Dias Toffoli revelou que sempre se inspirou nos colegas e, fazendo menção à difícil situação que o país atravessa, ressaltou que, mais do que uma homenagem, a intenção do encontro era para dizer que ele quer ouvir os ministros que já ocuparam a cadeira de presidente do Supremo, que sabem das dificuldades e da importância do cargo.

“Para mim é um momento de rara felicidade poder estar aqui integrado e irmanado com a senhora e com os senhores, e dizer que vamos retomar este tipo de confraternização. Quero ouvi-los, quero ouvir os conselhos, quero deixá-los à vontade para esse diálogo”, destacou o ministro Dias Toffoli.

Ao agradecer o convite em nome dos ministros aposentados, o ministro Nelson Jobim disse que os colegas aceitaram o convite com grande satisfação, entendendo o gesto de integração entre passado e futuro proposto pelo novo presidente do Supremo. “Esse gesto é fundamental no momento em que a gente vive, para termos condições de construir um Brasil, construir o futuro. Isso passa seguramente por uma integração dentro do próprio Tribunal”.

NEGADA SUSPENSÃO DA POSSE DE DEPUTADA FEDERAL CONDENADA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu o pedido de liminar no Mandado de Segurança (MS) 35850, impetrado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra a posse da ex-prefeita de Laranjal do Jari (AP) Euricélia Melo Cardoso (PP/AP) no cargo de deputada federal. A parlamentar, segundo a PGR, tem condenações por improbidade administrativa, o que impediria sua nomeação. O ministro explicou, na decisão, que compete exclusivamente à Mesa da Câmara dos Deputados, se for o caso, declarar a extinção do mandato, garantindo o direito à ampla defesa da parlamentar.

Nos autos, a PGR, salienta que além de responder a diversos processos, a parlamentar tem condenações transitadas em julgado por atos de improbidade administrativa, o que gera a suspensão de seus direitos políticos e, conseqüentemente, sua inelegibilidade. Mesmo com

as condenações, Euricélia conseguiu do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) certidão de que teve 5.715 votos na última eleição, ficando com a quinta suplência para o cargo de deputada federal pela coligação PP/PDT/PMDB. Ao pedir a nulidade do ato de nomeação, a Procuradoria sustenta que esse documento não serve para preencher a condição de elegibilidade prevista no artigo 14, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal, que trata da necessidade de pleno exercício dos direitos políticos.

Em sua decisão, o ministro Edson Fachin explicou que, ao se defrontar com o fato objetivo, como o trânsito em julgado de decisão condenatória por ato de improbidade administrativa, a Mesa da Câmara deve simplesmente declarar a extinção do mandato, garantindo, nos termos da Constituição, a defesa do interessado. “Trata-se, porém, de providência a cargo da respectiva Casa, que atua de ofício ou mediante provocação de partido político ou de parlamentar e instaura procedimento nos termos do artigo 240 de seu regimento interno”.

Fachin lembrou que a jurisprudência do STF atribui essa competência exclusivamente ao Parlamento, reconhecendo que o impulso e a elaboração da pauta e das atividades internas das Casas do Congresso Nacional constituem atos não sujeitos ao controle jurisdicional. Ao indeferir o pedido cautelar, o ministro salientou que “é preciso reconhecer, ao menos em sede de liminar, o espaço constitucional próprio das competências da Câmara dos Deputados para que dê início ao procedimento com vistas a declarar a extinção do mandato da interessada”.

PRESIDENTE DO STF PARTICIPA DE SEMINÁRIO SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA E DESTACA IMPORTÂNCIA DO AFETO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, participou hoje (18) da abertura do Seminário “Justiça Começa na Infância: a Era dos Direitos Positivos”, no Ministério da Justiça. Em sua fala, o ministro destacou que só o afeto e a atenção às crianças podem evitar traumas, frustrações e problemas futuros que possam comprometer seu desenvolvimento como cidadãos. “A segurança pública começa na primeira infância”, afirmou. O ministro disse ainda que é preciso reconhecer o trabalho desenvolvido pelo Congresso Nacional na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

O artigo 227 da Constituição Federal aponta como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mais tarde foi editado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, mais recentemente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016). Para o presidente do STF, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes passa pela participação dos agentes de Estado e também da sociedade civil na efetivação de seus direitos. “Não podemos, única e exclusivamente, esperar tudo do Estado, de braços cruzados. A participação, a energia e a atividade da sociedade como um todo são fundamentais”, asseverou.

Segundo o ministro, o direito fundamental da criança na primeira infância é o direito ao amor e ao afeto. “A criança deve ser olhada pelo sistema de Justiça e pelo Poder Judiciário como uma sujeita de direitos, um cidadão digno e uma pessoa humana, que merece toda a atenção porque ainda está em formação”, afirmou. O ministro Toffoli reafirmou o compromisso de, à frente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dar absoluta prioridade à defesa da criança e do adolescente, para dar efetividade ao artigo 227 da Constituição Federal.

Toffoli ressaltou a importância de campanhas educativas dirigidas aos pais e à comunidade, como forma fazer com que o artigo 227 da Constituição seja entendido não somente como

dever de Estado, mas de todos os brasileiros. O presidente do STF compôs a mesa de abertura do seminário, ao lado do ministro da Justiça, Torquato Jardim; da procuradora-geral da República, Raquel Dodge; dos presidentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, e do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Batista Brito Pereira; do defensor público-geral da União, Jair Soares Júnior, entre outras autoridades.

2ª TURMA ABSOLVE SENADOR RENAN CALHEIROS (MDB/AL) DA ACUSAÇÃO DE PECULATO

Em julgamento realizado na sessão desta terça-feira (18), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade de votos, julgou improcedente a Ação Penal (AP) 1018, apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o senador Renan Calheiros (MDB/AL), acusado de utilizar verbas parlamentares para pagar gastos particulares. Os ministros Edson Fachin (relator), Celso de Mello (revisor) e Ricardo Lewandowski absolveram o parlamentar por ausência de provas, enquanto o ministro Gilmar Mendes votou pela absolvição por atipicidade da conduta.

De acordo com a acusação, entre janeiro e julho de 2005, o senador teria desviado em proveito próprio e alheio recursos da verba parlamentar indenizatória, cuja finalidade é unicamente a de custear despesas no exercício do mandato. Para ser ressarcido, o parlamentar apresentou ao Senado Federal notas fiscais da empresa Costa Dourada Veículos Ltda., locadora de automóveis de Maceió (AL), em valores de R\$ 6,4 mil pagos em espécie, e cujos serviços não teriam sido prestados. Tal fato, no entender do MPF, configura o delito de peculato, previsto no artigo 312 do Código Penal (CP).

O senador foi denunciado pelos crimes de peculato, falsidade ideológica (artigo 299 do CP) e uso de documento falso (artigo 304 do CP). Em dezembro de 2016, ao julgar o Inquérito (INQ) 2593, o Plenário do STF recebeu a denúncia apenas pelo delito de peculato.

Defesa

No julgamento desta terça-feira, o advogado de defesa lembrou que Renan Calheiros teve a vida devassada por conta desse processo, em que se divulgou que ele estaria usando verba parlamentar para pagar pensão para a filha que teve com a jornalista Mônica Veloso. O defensor revelou que, no início das investigações, a acusação feita pelo Ministério Público chegou a dizer que a empresa não existia ou que sequer teria carros, fatos posteriormente desmentidos pela defesa. Só então, segundo o advogado, o MPF alterou a acusação para dizer que o serviço não teria sido prestado, o que também não foi comprovado.

O advogado ressaltou que juntou aos autos cópia do livro-caixa da Costa Dourada, comprovando a entrada dos valores na empresa, e que, de acordo com um perito ouvido em juízo, não se poderia atestar se houve ou não a prestação dos serviços. Ele lembrou que depoimentos dos funcionários do gabinete do senador em Maceió revelaram que eles usavam os carros locados na empresa para realizar seu trabalho. Apontou ainda que o fato de os pagamentos terem sido feitos em espécie não caracteriza qualquer delito. Segundo ele, não se pode criminalizar transações feitas em dinheiro, principalmente em se tratando de valores razoáveis.

Ausência de provas

Em seu voto, o relator, ministro Edson Fachin, salientou que o conjunto de indícios apresentados pelo MPF na denúncia não se transformou em provas durante a ação penal. Fachin explicou que o cenário fático apresentado pela acusação questiona se teria havido a efetiva locação de veículos, pelos quais o parlamentar foi comprovadamente ressarcido. Contudo, frisou que o perito ouvido durante a instrução processual disse que, do ponto de vista contábil, não era possível atestar que os serviços contratados foram realmente prestados.

“O conjunto probatório tem, sim, indícios que não se transformarem em prova capaz de gerar o pretendido édito condenatório”, disse Fachin. Nesse ponto, lembrou que a Constituição Federal prevê o princípio da não culpabilidade e ressaltou que cabe ao Ministério Público comprovar, na ação penal, a ocorrência de todas as características do tipo penal. Se assim não acontecer, prevalece em favor do denunciado a dúvida e, diante da ausência de prova, a absolvição. Assim, o relator votou pela improcedência da denúncia por ausência de provas, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (CPP).

Revisor da AP 1018, o ministro Celso de Mello concordou com o relator. Para o decano, o MPF não se desincumbiu de sua obrigação de juntar provas que permitissem um juízo de condenação. Ao também votar pela absolvição do senador por ausência de provas, o presidente da Turma, ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou que os fatos são típicos, mas o MPF não conseguiu provar os fatos adequadamente.

Atipicidade

Ao também acompanhar o relator pela improcedência da ação, o ministro Gilmar Mendes divergiu quanto ao fundamento, por entender que o senador agiu dentro da legalidade e provou que não houve crime algum, e que o MPF imputou ao parlamentar uma conduta atípica. Por isso, Mendes adotou como fundamento da absolvição o artigo 386, inciso III, do CPP.

Leia a [íntegra do voto do ministro Celso de Mello \(revisor\)](#).

MANTIDA EXECUÇÃO DA PENA DE EX-VICE-PRESIDENTE DA MENDES JÚNIOR CONDENADO NA LAVA-JATO

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 162145, por meio do qual a defesa de Sérgio Cunha Mendes, ex-vice-presidente da empreiteira Mendes Júnior, questionava a execução provisória da pena a ele imposta. Ele foi condenado a 27 anos e 2 meses de reclusão pelos delitos de corrupção ativa, lavagem de dinheiro e associação criminosa no âmbito da operação Lava-Jato.

Mendes foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF) em decorrência de pagamentos indevidos realizados pela empreiteira, no montante superior a R\$ 31,4 milhões, à Diretoria de Abastecimento da Petrobras, em razão de contratos firmados com a estatal. Condenado pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba a 19 anos e 4 meses de reclusão, ele teve a pena aumentada para 27 anos e 2 meses pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). Após o esgotamento dos recursos lá interpostos, o TRF-4 determinou o início da execução provisória da pena.

A defesa tentou reverter o cumprimento antecipado por meio de habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas aquela corte rejeitou o pedido. No STF, os advogados alegaram que a execução da pena antes do esgotamento dos recursos excepcionais contraria o princípio da presunção da inocência. Sustentaram ainda a ausência de fundamentação concreta para a necessidade da medida, o que configuraria constrangimento ilegal.

Decisão

Segundo o ministro Fachin, a jurisprudência do STF é no sentido de que “ a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência”. Ele lembrou, nesse sentido, o julgamento de medida cautelar nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44 e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral reconhecida.

O relator destacou ainda que o Plenário da Corte, no julgamento do HC 152752 (impetrado pela defesa do ex-presidente Lula), assentou a ausência de constrangimento ilegal em hipóteses como a dos autos, em que o ato impugnado é compatível com a jurisprudência prevalecente no Supremo.

MANTIDA DECISÃO DO CNJ SOBRE PROCEDIMENTO DE REVISTA PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS DO TJ-SP

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminar por meio da qual o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) buscava suspender decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que determinou à Corte paulista a implementação de todas as medidas necessárias para que qualquer procedimento de revista para ingresso nas dependências de seus prédios seja feito por servidores ou agentes de segurança do mesmo gênero que a pessoa averiguada. A decisão do ministro foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 35897.

O ato do CNJ questionado no MS 35897 foi proferido por relator de procedimento de controle administrativo (PCA) aberto no Conselho a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo. No Supremo, o TJ-SP alega que a matéria relativa à segurança dos estabelecimentos judiciários encontra-se regulamentada pela Resolução 176/2013 do CNJ, que não prevê a revista de bens feita unicamente por servidores ou agentes de segurança do mesmo gênero da pessoa averiguada.

Decisão

Segundo o ministro Edson Fachin, a medida adotada pelo CNJ, ao acolher pedido da OAB para impedir a ocorrência de constrangimentos e violação à dignidade das mulheres e, em particular, das advogadas quando submetidas à revista pessoal e à revista de bens no ingresso nas dependências do TJ-SP, “é dotada de razoabilidade e visa à proteção da intimidade representada pelo conteúdo de bolsas, pastas e afins”.

O relator destacou que a questão referente à revista de mulheres para ingresso nas dependências de órgãos públicos é tão grave que o artigo 1º da Lei 13.271/2016 proíbe a realização de revistas íntimas às mulheres. “A norma contém inegável escopo de impedir a violação da dignidade das mulheres, tutelando direitos constitucionais personalíssimos inafastáveis, tais como à liberdade, intimidade e imagem de mulheres, restando plenamente razoável falar-se na extensão desses direitos quando se trata da revista de bolsas, sacolas e pastas utilizadas quando do ingresso nas dependências do Poder Judiciário”, salientou.

O ministro lembrou ainda que os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões (ambos sediados no Estado de São Paulo) informaram nos autos do PCA que já adotam o procedimento determinado ao TJ-SP.

“Quanto à questão de fundo, especificamente, não consigo depreender, ao menos nesse juízo prefacial, que não se trate da tutela da dignidade da pessoa humana, como pretende o impetrante [autor do MS], em especial quando se considera o quadrante infelizmente ainda hostil ao gênero feminino, considerado em suas dimensões cis e transgênero, a clamar por um atuar mais protetivo por parte do Estado brasileiro”, afirmou Fachin.

MINISTRO DETERMINA QUE BANCO REPASSE DUODÉCIMOS AO TJ-RR

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o Banco do Brasil disponibilize ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ-RR) a quantia relativa à cota duodecimal de agosto e à sétima parcela da cota de janeiro da dotação orçamentária do Judiciário estadual. A determinação decorre do descumprimento, pelo Estado de

Roraima, de liminar deferida em agosto pelo ministro no Mandado de Segurança (MS) 35947 para que a governadora repassasse os recursos, no montante de R\$ 22,9 milhões.

No MS 35947, o TJ-RR informa que a governadora, “sem apresentar justificativa”, não fez qualquer repasse em agosto. Segundo o tribunal local, não há crise financeira no estado e a arrecadação de tributos vem ocorrendo satisfatoriamente, não havendo motivo para a retenção dos recursos. A medida, sustenta, causa prejuízo ao próprio funcionamento do TJ, pois afeta os pagamentos devidos a magistrados, servidores e fornecedores.

Liminar

Em 31/8, o ministro deferiu liminar na qual assentou que a controvérsia está relacionada à manutenção da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. Segundo o ministro, o artigo 168 da Constituição da República determina que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública devem ser entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. Em 4/9, a determinação foi reiterada.

Em nova manifestação, em 13/9, porém, o TJ-RR informou que a liminar não havia sido observada pelo Executivo estadual, que teria utilizado os recursos para pagar fornecedores e pessoal e só poderia satisfazer a parcela após período eleitoral. Entre outros argumentos, o tribunal sustentou que o impacto financeiro da crise migratória vivida em Roraima, um dos motivos da dificuldade financeira alegada pelo governo, recai sobre a União, e não sobre o estado.

Descumprimento

Ao reexaminar o caso, o ministro observou que se passaram mais de 15 dias da concessão da medida acauteladora. “Mostra-se injustificável o descumprimento da ordem judicial”, afirmou. “A quadra é estranha, sinalizando, nos mais diversos setores da República, a perda de parâmetros, a inversão de valores. Há de buscar-se a correção de rumos, observado princípio basilar alusivo à independência e harmonia entre os Poderes – artigo 2º da Constituição Federal”.

Uma vez que não houve o cumprimento voluntário da ordem, o ministro determinou que o Banco do Brasil seja oficiado para que repasse ao TJ-RR a quantia devida, depositada em conta do estado.

STF DECIDE QUE SERVIDOR TRANSFERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PODE MATRICULAR-SE EM UNIVERSIDADE PÚBLICA

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 601580, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutia a possibilidade de um servidor público militar transferido por interesse da administração e matriculado em faculdade particular ingressar em universidade pública caso não exista, na localidade de destino, instituição particular semelhante. A decisão foi tomada na sessão desta quarta-feira (19).

O recurso foi interposto pela Universidade Federal de Rio Grande (FURG) contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que garantiu a um servidor público militar o acesso à universidade pública sem a realização de processo seletivo. A universidade alegava afronta ao princípio de igualdade de condições para o acesso à educação (artigo 206, inciso I, da Constituição Federal) ao privilegiar a possibilidade de acesso à universidade pública de aluno egresso de universidade privada, em detrimento dos candidatos que realizam o vestibular tradicional.

Ainda segundo a FURG, o Plenário do Supremo julgou, por unanimidade, parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3324 para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 9.536/1997, assentando que a transferência de

militar de universidade particular para pública fere o direito de igualdade de condições de acesso e permanência na escola superior.

Preliminar

Antes de julgarem o mérito do recurso, os ministros assentaram, por maioria, ser possível a apreciação de tese de repercussão geral em recurso extraordinário mesmo nos casos em que o processo esteja prejudicado. A discussão se deu após o ministro Ricardo Lewandowski levantar a possibilidade de que o militar do caso concreto já tenha terminado o curso superior, tendo em vista que o recurso tramita no Supremo há nove anos. Essa circunstância levaria à perda de objeto do recurso.

Ficou vencido neste ponto o ministro Marco Aurélio, por entender que o recurso extraordinário é processo subjetivo (entre as partes) e, uma vez prejudicado, o Supremo não poderia transformá-lo em processo objetivo, atribuindo-lhe efeitos que ultrapassem o caso concreto.

Voto do relator

No mérito, o Plenário acompanhou por maioria a posição adotada pelo relator, ministro Edson Fachin, pelo desprovimento do recurso. Ele assentou seu voto em três premissas. A primeira delas é, no julgamento da ADI 3324, o Tribunal adotou a técnica da declaração parcial de nulidade sem redução de texto, afastando uma interpretação tida por incompatível com a Constituição, mas preservando o texto impugnado e outras possíveis interpretações. À exceção da interpretação julgada inconstitucional pelo Tribunal, o dispositivo, para o relator, continua válido. Além disso, Fachin observou que não foram examinados pelo Supremo os casos de transferência de servidor em que não haja instituição congênere. “Não há, pois, no precedente invocado, solução nítida para a hipótese deste recurso extraordinário”.

A segunda razão pela qual o ministro votou pelo desprovimento do recurso é que a transferência ex officio de servidor público não pode privá-lo do direito à educação. De acordo com o relator, a situação dos autos “restringe imoderadamente” o exercício desse direito, tendo em vista que a garantia de ensino é tão importante quanto o acesso a ele. “Exigir que a transferência se dê entre instituições de ensino congêneres praticamente inviabilizaria o direito à educação não apenas dos servidores, mas de seus dependentes, solução que, além de ir de encontro à disciplina feita pelo legislador, exclui, por completo, o gozo de um direito fundamental”.

Por fim, para Fachin, a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência ex officio, a matrícula em instituição pública se inexistir instituição congênere à de origem, não fere o direito à igualdade de condições para o acesso à escola. O argumento de que a garantia de igualdade de acesso não poderia ceder ante eventual interesse da Administração na transferência de seus servidores, para o relator, não procede. “Na situação limite em que não é possível ao servidor exercer o seu direito à educação, tanto o direito à educação invocado pelo Estado quanto o que solicitam os servidores têm o mesmo conteúdo”, afirmou. “Dada a ausência de outras opções fáticas, deve a jurisdição constitucional guardar deferência em relação à opção normativa realizada pelo legislador”, concluiu.

Divergência

Único a divergir, o ministro Marco Aurélio votou pelo provimento do recurso. Para ele, no julgamento da ADI, o Tribunal emprestou ao artigo 1º da Lei 9.536/1997 interpretação conforme a Constituição, sem redução do texto, e concluiu que a matrícula deve se dar em instituição privada, se assim o for a de origem, e, em pública, se o servidor ou o dependente for egresso da instituição pública. “Acertou o Tribunal à época ao estabelecer, considerado o livre acesso preconizado ao ensino superior no artigo 206 da Constituição Federal, essa vinculação, obstaculizando que a simples determinação de transferência conduza à matrícula daquele que fez vestibular para uma universidade particular em uma universidade pública”, afirmou.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada no RE foi a seguinte:

“É constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência ex officio de servidor, a matrícula em instituição pública, se inexistir instituição congênere à de origem”.

NORMA DO TOCANTINS QUE AUTORIZAVA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER EM APPS É INCONSTITUCIONAL

Na sessão desta quarta-feira (19), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de norma do Estado do Tocantins que autorizava desmatamento de até 190 metros quadrados em áreas de preservação permanente (APPs) para construção de área de lazer. Por unanimidade, seguindo o voto do ministro Alexandre de Moraes (relator), o colegiado julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4988, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

A ação questionava dispositivo da Lei estadual 1.939/2008 que permitia a intervenção ou a supressão de vegetação em áreas de preservação ambiental mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos de pequenas construções com área máxima de 190 metros quadrados, utilizadas exclusivamente para lazer e sem a existência de fossas sépticas ou outras fontes poluidoras. Segundo a PGR, a norma teria sido incluída “com o objetivo específico de beneficiar proprietários de chácaras às margens do Lago da Usina Hidroelétrica Lajeado”.

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes apontou a inconstitucionalidade formal da lei, pois a competência para editar norma disciplinando o uso de APPs é privativa da União. O relator explicou que o regramento da matéria foi feito por meio do Código Florestal, segundo o qual as intervenções ou supressões dessas áreas só podem ocorrer nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na lei.

O ministro destacou também a inconstitucionalidade material do dispositivo. Segundo ele, como não foi fixado um percentual de desmatamento, e sim uma metragem máxima, a regra não passaria pelo teste de proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que, dependendo do tamanho da APP na qual se pretenda construir, a supressão de vegetação poderá abranger toda sua área. O relator lembrou que, no julgamento das ações questionando o novo Código Florestal, um dos pontos declarados inconstitucionais foi exatamente o que autorizava o desmatamento em APPs para a construção de instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais.

MINISTRO NEGA NULIDADE DE AÇÃO PENAL NA JUSTIÇA ESTADUAL CONTRA INDÍGENAS

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Celso de Mello indeferiu o Habeas Corpus (HC) 158657, impetrado em favor de quatro indígenas de uma mesma família de ancestralidade Kaingang, condenados em primeira instância pela Justiça estadual do Rio Grande do Sul pelos crimes de organização criminosa, extorsão e incêndio doloso. Em sua decisão, o decano da Corte rejeitou a alegação de competência da Justiça Federal para julgar o caso.

Após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter negado recurso apresentado em favor dos condenados, a defesa impetrou habeas corpus no Supremo pedindo o trancamento da ação penal, com a anulação de todos os atos praticados, sob alegação de que a Justiça comum não seria competente para processar e julgar os indígenas. Sustentou que a atribuição caberia à Justiça Federal em razão de os fatos estarem supostamente relacionados à disputa iniciada a partir da demarcação da Terra Indígena de Passo Grande do Rio

Forquilha, com área de 1.916 hectares localizada entre os Municípios de Cacique Doble e Sananduva, no Rio Grande do Sul.

Em sua decisão, o ministro Celso de Mello afirmou que a questão da competência penal para processar e julgar crimes praticados por indígenas ou contra eles cometidos é ditada pela natureza dos delitos. Em regra, a competência é da Justiça comum estadual. Será da Justiça Federal somente nas hipóteses de delitos praticados ou sofridos (na qualidade de autor ou vítima) que tenham correlação com os direitos indígenas, ou seja, se o delito tiver conexão com a cultura, a terra, os costumes, a organização social, as crenças e as tradições silvícolas, ou ainda quando a prática delituosa, por afetar a própria existência ou a sobrevivência de uma etnia indígena, resultar em atos configuradores de genocídio.

No caso em questão, conforme observou o decano do STF, os indígenas foram denunciados pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul sob acusação de estruturar organização criminosa para extorquir pequenos agricultores vizinhos. De acordo com a denúncia, de 2013 a 2016, na qualidade de líderes da Terra Indígena de Passo Grande do Rio Forquilha, os denunciados, em comunhão de esforços e vontades, constrangeram agricultores, mediante ameaça de que invadiriam suas terras e casas e destruiriam suas lavouras para obter parte da colheita e quantias em dinheiro. Lavouras inteiras chegaram a ser queimadas por esse motivo, e ainda houve invasão de casas e igreja.

“Legítima, desse modo, a instauração de persecução penal contra os ora pacientes, todos eles silvícolas, perante a Justiça comum estadual, pois, considerado o quadro probatório existente – e ante a ausência, no caso, de disputa sobre direitos indígenas –, não há como acolher-se o pretendido reconhecimento da competência penal da Justiça Federal de primeira instância, com o consequente ‘trancamento definitivo da persecução penal na justiça Estadual, com a anulação de todos os atos emanados do juízo incompetente’, ainda mais se se considerar o teor da própria acusação penal deduzida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul”, disse o decano.

O ministro acrescentou que o juiz da 1ª Vara Federal de Erechim (RS), ao se declarar incompetente para processar e julgar o feito, justificou corretamente a inaplicabilidade do artigo 109, inciso XI, da Constituição Federal (que estabelece a competência dos juízes federais para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas), ao destacar que, no caso em questão, os motivos que levaram ao cometimento dos crimes tiveram caráter exclusivamente pessoal. Esse mesmo entendimento teve o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao negar habeas corpus impetrado pela defesa.

Assim, as instâncias ordinárias concluíram que as propriedades rurais invadidas pelos índios não têm relação com a Terra Indígena Passo Grande do Rio Forquilha, porque não estavam sendo ocupadas pelos índios. De acordo com os autos, no território, estavam inseridos e adaptados pequenos agricultores locais que trabalhavam suas lavouras e faziam do ofício na terra seu sustento, alguns dos quais com títulos de propriedade. Segundo explicou o ministro Celso de Mello, para se chegar a conclusão diversa, como pretendia a defesa, seria necessário revolver fatos e provas, o que é incompatível com o habeas corpus.

Leia a [íntegra da decisão](#).

STF MANTÉM DECISÃO QUE DETERMINOU À CAIXA CORREÇÃO MONETÁRIA DE SALDOS DO FGTS

Na sessão plenária desta quinta-feira (20), por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a recurso contra decisão que determinou à Caixa Econômica Federal o pagamento de diferenças de correção monetária sobre saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência da aplicação de planos econômicos. A

questão foi tema do Recurso Extraordinário (RE) 611503, interposto pela Caixa contra decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). Atualmente, existem cerca de 900 processos sobrestados envolvendo o mesmo tema do RE, que teve repercussão geral reconhecida.

O tema de fundo é a aplicação do parágrafo único do artigo 741 do antigo Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual é “inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal” ou fundado em aplicação ou interpretação considerada incompatível com a Constituição Federal.

A Caixa buscava impedir o pagamento dos índices de atualização alegando que tais indicadores foram reconhecidos como indevidos pela jurisprudência do STF. Segundo a empresa pública, o dispositivo do antigo CPC deveria ser respeitado e, caso a decisão do TRF-3 fosse executada, haveria violação aos princípios da intangibilidade da coisa julgada e da segurança jurídica.

Em junho de 2016, o relator, ministro Teori Zavascki (falecido), votou pelo desprovimento do recurso por entender que o parágrafo único do artigo 741 do CPC de 1973 não é aplicável à hipótese da decisão do TRF-3. Na ocasião, lembrou que o dispositivo foi declarado constitucional pelo Supremo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2418. Segundo o relator, o acórdão questionado deveria ser mantido porque, nos termos do que foi decidido nessa ADI, o dispositivo do CPC de 1973 supõe sempre uma declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade de um preceito normativo, o que, segundo ele, não aconteceu no caso.

Na sessão de hoje, o ministro Ricardo Lewandowski apresentou voto-vista e acompanhou o relator. “É importante assentar que a Corte está admitindo a correção monetária do FGTS, mesmo contra o Plano Collor 2”, ressaltou, avaliando que “haverá um impacto considerável na conta desse fundo”. Lewandowski lembrou a necessidade da produção de uma tese para orientar as demais instâncias e sugeriu que fosse aproveitado o item 3 da ementa da ADI 2418.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada, por maioria dos votos (vencido o ministro Marco Aurélio), foi a seguinte:

São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do artigo 741 do CPC, do parágrafo 1º do artigo 475-L, ambos do CPC/1973, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/2015, o artigo 525, parágrafo 1º, III e parágrafos 12 e 14, o artigo 535, parágrafo 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional – seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar

norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda.

PLENÁRIO JULGA AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DE RELATORIA DO MINISTRO DIAS TOFFOLI

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou nesta quinta-feira (20), em lista, sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) relatadas pelo presidente do STF, ministro Dias Toffoli, ajuizadas contra duas normas federais e cinco normas estaduais. Os temas tratam de diversos assuntos: subsídio vitalício de ex-governadores, incorporação de quintos de servidores, publicidade de carros, pagamento extra em convocação extraordinária, criação de feriado, regime próprio de previdência e obrigatoriedade de Bíblia em escolas e bibliotecas públicas. Todas as decisões foram unânimes.

Maranhão

O Plenário julgou procedente a ADI 3418, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR), e declarou a inconstitucionalidade do artigo 45 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Maranhão e da Lei estadual 6.245/1994, que preveem a concessão de subsídio mensal vitalício para ex-governador dessa unidade da federação. As normas estabeleciam que o valor seria o mesmo dos vencimentos de um desembargador estadual e seria extensivo a viúva de ex-governador.

Paraíba

Os ministros também julgaram procedente a ADI 3785, ajuizada pela Presidência de República contra a Resolução Administrativa 98/2005 do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Paraíba), que incorporou aos salários de todos os funcionários do órgão os quintos adquiridos pelo exercício de função comissionada.

Pagamento extra

O STF julgou improcedente a ADI 4577, na qual a Assembleia Legislativa de Goiás contestava a redação conferida ao parágrafo 2º do artigo 27 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 19/1998, que resultou na extensão aos membros dos Legislativos estaduais da regra que veda o pagamento extra em caso de convocação extraordinária durante o recesso parlamentar.

Publicidade

Os ministros julgaram improcedente a ADI 4613, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) contra a Lei 12.006/2009, que introduziu no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) a obrigatoriedade de inserção de uma mensagem de caráter educativo na publicidade de produtos da indústria automobilística.

Amapá

O Plenário declarou inconstitucional a Lei 1.696/2012 do Amapá, que instituiu o dia 25 de julho como feriado estadual em comemoração ao Dia de São Tiago. A decisão foi tomada na análise da ADI 4820, ajuizada pelo governo amapaense.

Roraima

O Supremo julgou parcialmente procedente a ADI 5111, proposta pelo governo de Roraima contra normas estaduais que permitem a participação dos servidores declarados estáveis pela Constituição roraimense no regime próprio de previdência local. Foi declarada a inconstitucionalidade da expressão “bem como os servidores declarados estáveis, nos termos da Constituição estadual”, do inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 54/2001, e do artigo 28 da Resolução 49/2005 da Assembleia Legislativa do estado.

Rondônia

Foi julgada procedente ainda a ADI 5257, ajuizada pela PGR contra os artigos 1º e 2º da Lei 1.864/2008 de Rondônia. O primeiro dispositivo oficializa no estado a Bíblia Sagrada como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos. Já o segundo estabelece que essas entidades poderão utilizar a obra como base de suas decisões e atividades afins (sociais, morais e espirituais), com pleno reconhecimento em Rondônia, aplicadas aos seus membros e a quem requerer usar os seus serviços ou vincular-se de alguma forma às referidas instituições.